COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.329, DE 2004

(MENSAGEM Nº 1.234/2000)

Aprova o ato que renova a concessão

outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ubatuba, Estado de São

Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato

constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova, por dez anos, a partir

de 19 de junho de 1998, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato

normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito,

pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou

parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório

2

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos

Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais

formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso

Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme

preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos requisitos constitucionais os formais.

podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da

Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem

adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua

tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e

boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.329, de 2004.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2006.

Deputado PAES LANDIM

Relator